



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NA PUBLICAÇÃO HAVIDA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DO DIA 07.08.2014, PÁGINA 115, COLUNA 1, LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

PARECER Nº 957/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0053/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, que visa denominar Rua Coronel Nakaharada a rua inominada situada entre as Ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves, no Distrito da Lapa, Município de São Paulo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 68).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Ressalte-se, todavia, que o Executivo enunciou às fls. 67 que a pessoa indicada para esta homenagem esteve envolvida em um episódio de grande repercussão, conhecido como "Massacre do Carandiru", e salientou a possibilidade de eventual polêmica quanto à homenagem pretendida, aspectos estes sujeitos à análise das Comissões de Mérito.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 68 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0053/14.

Denomina Rua Coronel Nakaharada a rua inominada situada entre as Ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves (setor 22 – quadra 24), localizada no Distrito da Lapa, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua Coronel Nakaharada a rua inominada situada entre as Ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves (setor 22 – quadra 24), localizada no Distrito da Lapa, Subprefeitura da Lapa, Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/08/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Eduardo Tuma – PSDB - Relator

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Floriano Pesaro - PSDB

Juliana Cardoso – PT -contrário

Roberto Tripoli – PV

Rubens Calvo – PMDB

Sandra Tadeu - DEM

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/08/2014, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.